



NOVO ESTATUTO DO SINJUTRA APROVADO EM 28/03/04 NO CONGRESSO ESTADUAL DO SINJUTRA

Capítulo I DO SINDICATO

Seção I

Da Constituição, Base Territorial e Finalidade

Art. 1º O Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Trabalho no Paraná – SINJUTRA, fundado em 05 de agosto de 1989, é a organização sindical representativa da categoria profissional dos trabalhadores da Justiça do Trabalho no Estado do Paraná, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2º O SINJUTRA tem por finalidade precípua unir os trabalhadores da Justiça do Trabalho no Estado do Paraná, na luta por melhores condições de vida e de trabalho de seus representados, atuando na manutenção e defesa das instituições democráticas, sempre defendendo e observando a autonomia e independência da representação sindical.

Seção II

Da Sede e Subsedes

Art. 3º O SINJUTRA tem sua sede e foro na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, à Rua Vicente Machado, 467, sala 93 – 9º andar.

Parágrafo único. Visando integrar todos os setores da categoria abrangida pela base territorial do SINJUTRA, a Diretoria Executiva poderá criar Subsedes Sindicais, submetendo-as ao referendo da Assembléia Geral.

Seção III

Das Prerrogativas e Deveres do SINJUTRA

Art. 4º O SINJUTRA tem por prerrogativas e deveres:

- representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas os interesses coletivos da categoria profissional e os interesses individuais de seus associados, relativos à atividade profissional, podendo atuar na condição de substituto processual e autor em mandados de Segurança Coletivos;
- estabelecer negociações com a Administração Pública, celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho e instaurar dissídios coletivos, visando a obtenção de melhorias para a categoria;
- promover, constantemente, a sindicalização dos trabalhadores da categoria e estimular a organização nos locais de trabalho;
- estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com decisão em Congresso Estadual;
- promover a eleição de Diretores de Base, bem como instalar subsedes ou delegacias sindicais;



PATRICIA BRAGA DE MORAIS
OAB/PR 24.027

975866

Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho do Paraná

Rua Vicente Machado, 198 - Centro - 80420-010 - Curitiba - Paraná

Fone/Fax: 3018-4142 - Email: sinjutra@sinjutra.org.br



www.sinjutra.org.br

- f) filiar-se a Federação, Central Sindical ou a entidade sindical internacional, desde que haja aprovação do Congresso Estadual;
- g) manter relações com as demais representações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade dos trabalhadores;
- h) defender a solidariedade entre os povos;
- i) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- j) propor e fiscalizar ações que visem a defesa e preservação da saúde no trabalho e do meio ambiente;
- k) acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originadas em acordos, convenções e portarias;
- l) defender a legalidade e a moralidade na administração pública, colaborando com os órgãos fiscalizadores do Estado e da Sociedade Civil;
- m) promover congressos, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, implementando a formação política e sindical de novas lideranças;
- n) participar dos fóruns e eventos de interesse dos trabalhadores do serviço público e da população usuária, promovendo debates com a sociedade sobre os problemas de estrutura e funcionamento do Poder Judiciário, dando ampla divulgação de seus resultados;
- o) incentivar o aprimoramento pessoal e profissional, intelectual e cultural dos trabalhadores da Justiça do Trabalho.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Seção I Dos Direitos e Deveres



Art. 5º Para efeitos deste Estatuto, entende-se por categoria profissional todos os trabalhadores da Justiça do Trabalho no Estado do Paraná compreendidos na base territorial estabelecida no art. 1º.

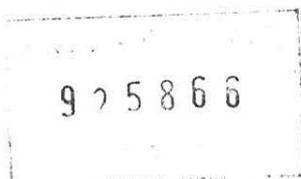
Parágrafo único. Considera-se trabalhador para efeitos do caput deste artigo o servidor público do quadro do Tribunal, contratado sob o Regime Jurídico Único instituído pela Lei nº 8.112/90 ou por outros regimes ou leis específicas que venham a ser admitidos em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º A todo trabalhador, seja da ativa ou aposentado, pertencente à categoria profissional definida no art. 5º deste Estatuto, assiste o direito de associar-se ao SINJUTRA.

§ 1º Para ingressar no quadro social o interessado subscreverá requerimento, sendo a condição de associado adquirida a partir da entrega da proposta à Secretaria do Sindicato, desde que não haja impedimento.

§ 2º Os sindicalizados não respondem direta ou indiretamente, solidária ou subsidiariamente pelas dívidas e o obrigações da Entidade.

Art. 7º São direitos dos associados:




PATRÍCIA BRAGA DE MORAIS
OAB/PR 24.027

Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho do Paraná
Rua Vicente Machado, 198 - Centro - 80420-010 - Curitiba - Paraná
Fone/Fax: 3018-4142 - Email: sinjutra@sinjutra.org.br



- a) votar e ser votado em eleição de representações de SINJUTRA, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;
- b) participar, com direito a voz e voto, dos Congressos e Assembléias do SINJUTRA, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;
- c) requerer ao órgão de direção do SINJUTRA a convocação extraordinária de Assembléia Geral, Assembléia Regional e da Diretoria Executiva nos termos e limites deste Estatuto, conforme definido em Capítulo próprio.
- d) gozar dos benefícios e da assistência proporcionada pelo SINJUTRA;
- e) utilizar as dependências do SINJUTRA para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- f) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da diretoria, das deliberações dos Congressos, Assembléias e demais instâncias deliberativas do SINJUTRA;
- g) solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos do SINJUTRA;
- h) recorrer das decisões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais às instâncias superiores no prazo de 60 (sessenta) dias do fato que deu origem ao recurso;
- i) Requerer ao órgão de direção do SINJUTRA a convocação de assembléias, do Congresso extraordinário e eleições, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º São deveres dos associados:

- a) autorizar o desconto da contribuição sindical no seu contracheque para crédito automático do SINJUTRA no ato de sua sindicalização, em percentual aprovado em Congresso da categoria;
- b) comunicar por escrito à Secretaria do Sindicato seu desligamento dos quadros sociais do SINJUTRA;
- c) acatar as decisões do Congresso e das Assembléias Gerais;
- d) prestigiar o SINJUTRA por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
- e) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- f) zelar pelo patrimônio do SINJUTRA.



Parágrafo único. O percentual de que trata a alínea "a" deste artigo poderá ser alterado mediante decisão em Congresso Estadual da categoria.

Art. 9º Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social quando cometerem desrespeito ao presente Estatuto, a regimentos e as deliberações dos Congressos, Assembléias e demais instâncias deliberativas do SINJUTRA.

§ 1º A penalidade será sugerida pela Diretoria Executiva e aplicada pela Assembléia Geral, convocada para esse fim, resguardando-se o direito de ampla defesa e recurso ao congresso Estadual.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas no caput deste artigo será decidida pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos presentes.

Capítulo III
DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINJUTRA

Patricia Berra de Moraes
PATRICIA BERRA DE MORAES
CAB/PR-24.027

9 7 5 8 6 6



Seção I
Da Diretoria Executiva

Art. 10. A Diretoria Executiva é o órgão diretivo do SINJUTRA, constituindo-se de todos os eleitos da chapa, efetivos e suplentes em igualdade de voz, voto e participação, com mandato de 2(dois) anos.

Art. 11. A Diretoria Executiva do SINJUTRA é composta de forma colegiada, pelos seguintes cargos:

- a) 3(três) ou 5(cinco) Coordenadores Gerais;
- b) 2 (dois) Coordenadores de Finanças e Patrimônio;
- c) Coordenadores Executivos, tendo de um a cinco membros por Coordenação, nas seguintes coordenações:

1. Coordenação Jurídica;
2. Coordenação de Imprensa e Comunicação;
3. Coordenação de Política Sindical;
4. Coordenação de Esporte, Cultura e Promoção Social;
5. Coordenação de Saúde.

- d) 6 (seis) Coordenadores Regionais.
- e) 3 (três) Coordenadores Suplentes.

§ 1º É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º A Diretoria Executiva eleita, após avaliação coletiva feita por ela a cada quatro meses, pode promover remanejamentos entre todos os cargos, conforme decisão da maioria mais um ou mais meio dos presentes, observado o seu quorum mínimo para deliberação.

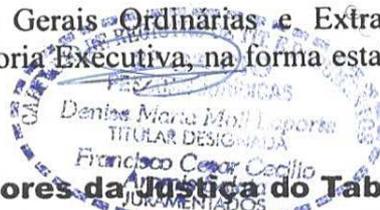
§ 3º A ampliação da Diretoria Executiva do Sinjutra ou a substituição de membros que forem afastados, que se afastarem ou que renunciarem de forma explícita ou tácita deve ser feita através de eleição em Assembléia Geral ou em Congresso Estadual, sendo tal procedimento:

- I- imediato, quando passar a ter menos de 10 (dez) membros;
- II- opcional, quando tiver 10 (dez) ou mais membros.

§ 4º Na hipótese de não serem definidos os cargos antes das eleições, os mesmos serão definidos em reunião(ões) da Diretoria Executiva após a posse de eleitos.

Art. 12. São atribuições dos Coordenadores Gerais em conjunto ou isoladamente:

- a) representar o SINJUTRA em Juízo ou fora dele, inclusive como substituto processual, podendo delegar poderes a outro Coordenador Executivo ou Suplente, bem com subscrever procurações judiciais;
- b) mediante licitação, assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, após aprovação pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral, vedando-se a contratação de empresas e ou prestadores de serviços que tenham na constituição de sua sociedade cônjuges e parentes até o terceiro grau ou afins de quaisquer membros da Diretoria Executiva;
- c) convocar e presidir os Congressos, Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias ou Assembléias Regionais, bem como as reuniões da Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto;



Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho do Paraná

Rua Vicente Machado, 198 - Centro - 80420-010 - Curitiba - Paraná

Fone/Fax: 3018-4142 - Email: sinjutra@sinjutra.org.br

9 7 5 8 6 6

PATRICIA BRAGA DE MOHAIS
OAB/PR 24.027



www.sinjutra.org.br

- d) autorizar pagamentos e recebimentos;
- e) ordenar as despesas, podendo delegar esta atividade aos Coordenadores de finanças;
- f) assinar, juntamente com cada um dos Coordenadores de Finanças, cheques e outros títulos, ou delegar esta atribuição a um dos Coordenadores Executivos;
- g) ser sempre fiel às resoluções da categoria, tomadas em instâncias, tomadas em instâncias democráticas de decisão;
- h) admitir e demitir funcionários da Entidade, após decisão da Diretoria Executiva, sendo vedada a contratação de cônjuges, parente até o terceiro grau afins, de quaisquer membros da Diretoria Executiva;
- i) alienar, após decisão do Congresso ou Assembléia Geral, bens do SINJUTRA, para atingir seus objetivos sociais;
- j) executar as atribuições que lhes forem outorgadas pelo Congresso, pelas Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva;
- k) convocar as eleições para a Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto

Art. 13. São atribuições dos Coordenadores de Finanças:

- a) movimentar as contas do SINJUTRA com um Coordenadores Gerais, ou com o Coordenador Executivo designado para esse fim;
- b) assinar balanços, balancetes e registros contábeis, juntamente com um dos Coordenadores Gerais ou Coordenador Executivo designado;
- c) organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário do SINJUTRA;
- d) efetuar todas as despesas autorizadas pelo Congresso, Assembléias e Diretoria Executiva, bem como as previstas no plano orçamentário anual do SINJUTRA;
- e) administrar o patrimônio do SINJUTRA e ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, numerários e documentos contábeis.

Art. 14. São atribuições dos Coordenadores Executivos:

- a) cumprir com as atribuições a serem definidas para cada Coordenador em reunião da Diretoria Executiva, nas áreas definida no artigo 11, alínea "c", e outras que se fizerem necessárias ao encaminhamento das atividades do SINJUTRA;
- b) em caso de impedimento de um dos Coordenadores de Finanças, ou dos dois simultaneamente, a Diretoria Executiva poderá designar um dos Coordenadores Suplentes para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Uma vez definidas em reunião da Diretoria Executiva, as atribuições dos Coordenadores Executivos deverão ser divulgadas à categoria, através dos veículos de comunicação do SINJUTRA.

Art. 15. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez a cada mês;
- II – extraordinariamente, quando convocada pelos Coordenadores Gerais, ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Patricia Braga de Moraes
PATRICIA BRAGA DE MORAIS
EXEMPTR 24-927

Francisco Cesar Cordeiro
Francisco Cesar Cordeiro
TITULAR DESIGNADA
JURAMENTADOS

975865



Art. 16. Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos, os Regimentos e as Normas Administrativas do SINJUTRA, bem como as deliberações de seus Congressos e Assembléias;
- II – organizar e supervisionar os serviços administrativos do SINJUTRA
- III – representar os trabalhadores da Justiça do Trabalho e seus interesses perante os poderes públicos e a sociedade civil;
- IV – elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais do SINJUTRA, remetendo-os ao Conselho Fiscal para emissão do seu parecer;
- V – publicar as prestações de contas e os balanços do SINJUTRA mensalmente, em editais do sindicato, publicações da Entidade, meios eletrônicos e/ou outros de comunicação disponíveis.
- VI – aplicar sanções determinadas pelo Congresso e pelas Assembléias Gerais;
- VII – constituir Comissões e Grupo de Trabalho permanentes ou temporários sobre quaisquer assuntos, dentro dos objetivos traçados no Plano de Trabalho e Ação;
- VIII – convocar o Congresso Estadual e as Assembléias Gerais;
- IX – realizar Seminários, Conferências, Simpósios e atividades sobre assuntos de interesse dos trabalhadores do Judiciário Federal e dos trabalhadores em geral;
- X – manter intercâmbio com outras Entidades Sindicais representativas de trabalhadores em Entidades públicas, bem como com Entidades congêneres e Centrais Sindicais, visando à unificação das lutas dos trabalhadores;
- XI – convocar reuniões ampliadas com as Diretorias de Base, sempre que necessário.

Art. 17. As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria simples de votos, observado o quorum mínimo de cinco Coordenadores, sendo, ao final, lavrada a Ata das deliberações por Coordenador designado.

Art. 18. A falta de qualquer membro da Diretoria Executiva a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, e consideradas injustificadas por este órgão deliberativo, caracteriza o abandono e a vacância do cargo.

Parágrafo único. O cargo vago de que trata este artigo será preenchido na forma do art. 26, § 4º, deste Estatuto.

Seção II
Da Diretoria de Base



Art. 19. A Diretoria de Base é órgão consultivo e deliberativo do SINJUTRA, nos limites da sua competência, constituída pelos trabalhadores eleitos no seu respectivo local de trabalho.

Parágrafo único. Define-se como local de trabalho cada fórum ou unidade administrativa ou judiciária com base na composição das Varas do Trabalho, conforme art. 1º deste Estatuto

Art. 20. À Diretoria de Base compete:

- a) manter estreito e permanente contato com as atividades e deliberações do Sindicato.

9 7 5 8 6 6



www.sinjutra.org.br

- b) promover, através dos diretores em cada fórum ou unidade administrativa, reuniões nos respectivos locais de trabalho, bem como convocar assembléias para questões específicas ou assembléias regionais, no âmbito das respectivas subseções sindicais, visando mobilizar a categoria pela base;
- c) levar ao conhecimento da Diretoria Executiva as reivindicações locais, democraticamente definidas, por quais meios.

§ 1º O poder deliberativo conferido à Diretoria de Base atuará para fortalecer o Sindicato, em consonância com as deliberações da Assembléia Geral e as normas estatutárias.

§ 2º A Diretoria de Base atuará como instância deliberativa do SINJUTRA, participando das reuniões ampliadas periódicas da Diretoria Executiva, prevista em Regimento próprio, bem como realizando reuniões específicas.

Art. 21. Os Diretores de Base gozarão de prerrogativas legais de estabilidade, inamovibilidade e livre trânsito nas dependências do Fórum ou Unidade Administrativa onde for eleito.

Art. 22. A Diretoria Executiva deverá garantir a estrutura necessária à Diretoria de Base para realizar suas funções.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal será composto de cinco membros titulares e três suplentes.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos e empossados juntamente com a Diretoria executiva.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SINJUTRA;
- b) analisar as prestações de contas mensais e anuais, encaminhando parecer à Diretoria Executiva para publicação;
- c) analisar o Plano Orçamentário Anual e a prestação de contas anual, encaminhando-os, juntamente com o parecer, à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto;
- d) trimestralmente, o Conselho Fiscal deverá se reunir para examinar os balancetes elaborados pelo setor contábil da entidade, emitindo parecer e lavrando ata.

Seção IV Da vacância, perda de mandato e penalidades

Art. 26. A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva e pela Diretoria de Base nas seguintes hipóteses;

- a) renúncia expressa;

975860

Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho do Paraná

Rua Vicente Machado, 198 - Centro - 80420-010 - Curitiba - Paraná

Fone/Fax: 3018-4142 - Email: sinjutra@sinjutra.org.br

Handwritten signature
PATRÍCIA PEREIRA DE MORAIS
08/05/2027

Handwritten signature

REGISTRO DE TÍTULOS
DENISE MARIA MULL LAPORTE
TITULAR DESIGNADA
FRANCISCO CESAR CECILIO
ARAMIS SALAIA
JURAMENTADOS



www.sinjutra.org.br

- b) renúncia tácita ou abandono;
- c) falecimento;
- d) exoneração;
- e) desfiliação;
- f) mudança de região de trabalho;

§ 1º A vacância do cargo será declarado 72(setenta e duas) horas após a ocorrência do fato ou do esgotamento do fato ou do esgotamento do prazo para recurso.

§ 2º Além das hipóteses previstas nas alíneas “a” a “f” deste artigo, o cargo de Diretor de Base também será considerado vago quando houver mudança de local de trabalho ou posse como Diretor Executivo do SINJUTRA.

§ 3º A vacância do cargo por renúncia tácita ou abandono, no caso do Diretor de Base, será definida em Assembléia Setorial no local de trabalho a que estiver vinculado o Diretor.

§ 4º Para suprir a vacância ocorrida na Diretoria colegiada ou no Conselho Fiscal, estes órgãos poderão nomear dentre os suplentes um novo membro titular.

Art. 27. Os dirigentes do SINJUTRA estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão ou destituição, quando desrespeitarem o presente Estatuto ou as deliberações adotadas pela Diretoria Executiva, pelas Assembléias Gerais ou pelo Congresso.

Parágrafo único. Garantido o direito de ampla defesa, as penalidades de Advertência, suspensão e destituição serão aplicadas pelas Assembléias Gerais, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, ao Congresso.

Art. 28. A Diretoria Executiva ou qualquer dos seus membros somente poderão ser destituídos em Congresso Estadual do SINJUTRA ou Assembléia Geral, esta convocada especificamente para esse fim, com a presença de, pelo menos 10% do quadro associativo, nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto.

§ 1º Toda suspensão ou destituição deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado amplo direito de defesa, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, na forma deste Estatuto, à Assembléia Geral ou ao Congresso Estadual.

§ 2º O Diretor Executivo será destituído pelo voto da maioria simples dos presentes na Assembléia Geral ou Congresso.

Capítulo IV
Seção I
Das Instâncias de Deliberação

Art. 29. São instâncias de deliberação do SINJUTRA, na ordem abaixo descrita:

- I – o Congresso Estadual;
- II – a Assembléia Geral;
- III – a Diretoria de Base;



9 7 5 8 6 6

Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho do Paraná

Rua Vicente Machado, 198 - Centro - 80420-010 - Curitiba - Paraná

Fone/Fax: 3018-4142 - Email: sinjutra@sinjutra.org.br



www.sinjutra.org.br

IV – a Diretoria Executiva.

Seção II Do Congresso Estadual

Art. 30. O Congresso Estadual é a instância máxima de deliberação do SINJUTRA, soberana em suas decisões, de acordo com as normas do presente Estatuto.

Art. 31. O Congresso se reunirá:

I – ordinariamente, uma vez a cada dois anos;

II – extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva, pela Assembléia Geral ou por 20% (vinte por cento) dos associados.

Parágrafo único. Para assegurar a discussão prévia nas bases, o Congresso será convocado pela Diretoria Executiva, com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando se tratar de Congresso Extraordinário, e de 60 (sessenta) dias, quando se tratar de Congresso Ordinário, com ampla divulgação junto à categoria profissional.

Art. 32. Compete ao Congresso:

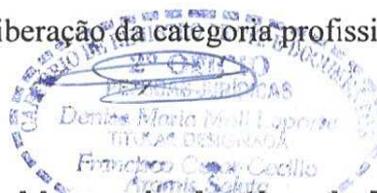
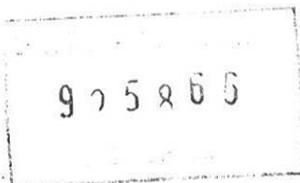
- a) discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início de seus trabalhos;
- b) estabelecer as diretrizes para a execução das finalidades e objetivos previstos nos arts. 2º e 4º deste Estatuto;
- c) avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica, social e cultura do País, definindo a linha de ação do SINJUTRA;
- d) examinar, aprovar ou rejeitar, em última instância, relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias, apresentadas pela Diretoria Executiva. Após parecer do Conselho Fiscal;
- e) decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral.
- f) promover, quando considerar necessário, a ampliação da Diretoria Executiva do Sinjutra.

Art. 33. O quorum para eleição de Delegados ao Congresso Estadual será o estabelecido pela Diretoria Executiva em Regimento próprio, aprovado em Assembléia Geral Convocada para este fim, divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 34. As deliberações no Congresso serão adotadas com aprovação da maioria simples dos delegados presentes.

Seção III Das Assembléias Gerais

Art. 35. A Assembléia Geral é o órgão de deliberação da categoria profissional, soberano em suas decisões.



Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho do Paraná
Rua Vicente Machado, 198 - Centro - 80420-010 - Curitiba - Paraná
Fone/Fax: 3018-4142 - Email: sinjutra@sinjutra.org.br

Patricia Braga
PATRICIA BRAGA DE MORAIS
OAB/PR 24.027

Adriana



- Art.36. A Assembléia Geral se reunirá:
- ordinariamente, uma vez a cada ano;
 - extraordinariamente, a qualquer tempo.

- Art. 37. As Assembléias Gerais serão convocadas:
- pelos Coordenadores Gerais do SINJUTRA ou pelos Coordenadores em licença para o desempenho de mandato classista;
 - pela maioria simples da Diretoria Executiva;
 - pela maioria simples do Conselho Fiscal, no âmbito exclusivo de sua competência;
 - por 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. As solicitações de Assembléia deverão conter a pauta de trabalhos.

Art. 38. A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um dos associados quites com a tesouraria e, segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes;

§ 1º As sessões serão abertas, presididas e secretariadas ou por Coordenadores Gerais ou por licenciados em mandato classista ou por designados pela Diretoria Executiva do Sinjutra.

§ 2º As convocações para a Assembléia Geral Ordinária serão feitas pela Diretoria do SINJUTRA mediante publicação no jornal, boletim da entidade, ou utilizando os meios de comunicação disponíveis, com divulgação nos locais de trabalho com antecedência de:

- dois dias úteis, no caso de Assembléia Geral Extraordinária.
- II- 05 (cinco) dias úteis, no caso de Assembléia Geral Ordinária.
- III- Parágrafo único. São considerados dias úteis, para efeitos de contagem dos prazos, todos os dias não correspondentes a sábados, domingos e outros feriados, inclusive os da Justiça do Trabalho.

Art. 39. Compete à Assembléia Geral decidir sobre:

- a realização de greve ou outro ato que a substitua, com vistas a alcançar os objetivos da categoria profissional;
- o estabelecimento de negociação com a Administração Pública, visando a obtenção de melhorias para a categoria;
- a celebração de convenções e acordo coletivos de trabalho e a instauração de dissídios coletivos, de qualquer natureza;
- a forma de encaminhamento das resoluções dos Congressos, bem como outras questões que julgar de interesse do SINJUTRA.
- promover, quando necessário, a ampliação da Diretoria Executiva do Sinjutra.

Art. 40. As deliberações nas Assembléias Gerais serão adotadas com aprovação da maioria simples dos presentes.

Art.41. A aquisição, venda ou hipoteca de bens imóveis do SINJUTRA será decidida em Assembléia Geral, exclusivamente convocada para esse fim, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

9 7 5 8 6 5

Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho do Paraná

Rua Vicente Machado, 198 - Centro - 80420-010 - Curitiba - Paraná

Fone/Fax: 3018-4142 - Email: sinjutra@sinjutra.org.br



PATRICIA BRAGA DE MORAIS
OAB/PR 24.027



www.sinjutra.org.br

- a) data, local e horário da votação;
- b) prazo para registro das chapas;
- c) horário de funcionamento da Secretaria do SINJUTRA;
- d) data, local e horário em que se realizará a Assembléia Geral para eleição da Comissão Eleitoral.
- e) O Regimento das Eleições aprovado em Assembléia anterior.

Art. 48. A Assembléia Geral para eleição dos membros da Comissão Eleitoral deverá ser realizada no período máximo de 15 (quinze) dias, posteriores ao encerramento do prazo para inscrição de chapas.

Art. 49. Será garantida por todo os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais.

Parágrafo único. Será assegurado o acesso às listas atualizadas de sócios, para efeitos de conhecimento a todos as chapas concorrentes.

Art. 50. O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 3 (três) associados, eleitos em Assembléia Geral, e um representante de cada chapa inscrita, garantida sempre a composição ímpar.

Parágrafo único. A Assembléia Geral indicará dentre os eleitos o Presidente da Comissão Eleitoral, que não poderá recair na pessoa de qualquer representante de chapa inscrita.

Art. 51. A Comissão Eleitoral terá competência para:

- a) julgar as impugnações de candidaturas, com base nas disposições estabelecidas neste Estatuto;
- b) organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;
- c) convidar, como observador, um representante da FENAJUFE.

Art. 52. A Comissão Eleitoral coletará os votos dos associados em dia e hora pré-determinada.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá designar representante para a coleta de votos nos locais por ela determinados.

Art. 53. As chapas que concorrem à Diretoria Executiva, com a respectiva nomeação, constarão de cédula de votação, na qual estarão relacionados os nomes de todos os candidatos inscritos e respectivos locais de trabalho.

Art. 54. O processo eleitoral dar-se-á no lapso de até 5(cinco) dias úteis, durante o período de expediente, com a fixação de horários a ser divulgada antecipadamente, a critério da Comissão Eleitoral.

§1º A votação será realizada através de urnas fixas e urnas de caráter itinerante em todos os fóruns do Tribunal.

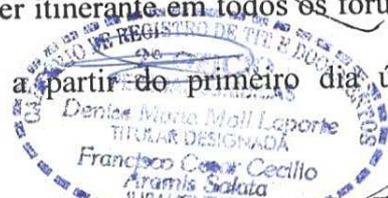
§2º Em caso de não haver expediente, a eleição realizar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente.

975866

Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho do Paraná

Rua Vicente Machado, 198 - Centro - 80420-010 - Curitiba - Paraná

Fone/Fax: 3018-4142 - Email: sinjutra@sinjutra.org.br



PATRICIA BRAGA DE MORAIS
06/01/2027



Art. 55. Os aposentados filiados votarão na sede do Sindicato ou através de voto em separado, em qualquer local de votação.

Art. 56. No caso de o nome do associado não constar na lista dos eleitores, a cédula será colocada em envelope numerado e constará no livro de atas para posterior averiguação do cumprimento do art. 44 deste Estatuto.

Art. 57. Findo o prazo de votação será lacrada a urna e lavrada a ata circunstanciada de todos os acontecimentos ocorridos durante a votação, assinada pelo Presidente da mesa e pelos mesários indicados pelas chapas inscritas.

Art. 58. Cada chapa poderá indicar 1 (um) fiscal e (um) mesário a por urna e para cada uma das mesas apuradoras.

Art. 59. A apuração das eleições dar-se-á no último dia do pleito na sede do Sindicato e imediatamente após o encerramento da votação, com apuração em conjunto das urnas da Capital e do Interior.

Art. 60. A proclamação dos eleitos dar-se-á imediatamente após o encerramento da apuração, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 61. Em caso de empate para definir a chapa vencedora, proceder-se-á novo escrutínio, no qual participarão somente as chapas que empataram.

Art. 62. A divulgação dos resultados da eleição dar-se-á no primeiro dia útil após a proclamação dos eleitos.

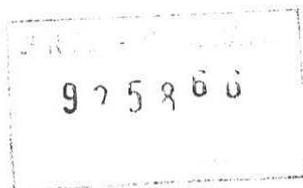
Parágrafo único. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da divulgação dos resultados, qualquer candidato poderá recorrer à Comissão Eleitoral.

Art. 63. Para efeito de apuração final, a Comissão Eleitoral tomará conhecimento dos recursos interpostos, sendo que os julgamentos serão realizados dentro de 5 (cinco) dias, cabendo pedido de reconsideração dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da decisão.

Art. 64. A violação das disposições eleitorais consignadas no presente Estatuto tornará nula a votação na seção onde ela ocorrer.

Parágrafo único. Proceder-se-á a nova eleição na seção eleitoral onde foi anulada a votação quando houver possibilidade de o número de votos alterar o resultado final pleito.

Art. 65 A posse da Diretoria Executiva eleita dar-se-á, no máximo, 15 (quinze) dias após a proclamação dos resultados.



Seção II
Das Eleições para a Diretoria de base

Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho do Paraná
Rua Vicente Machado, 198 - Centro - 80420-010 - Curitiba - Paraná
Fone/Fax: 3018-4142 - Email: sinjutra@sinjutra.org.br

Handwritten signatures and stamps:
- Circular stamp: "COMISSÃO ELEITORAL" with names: Denise Maria Molli, Francisco Cesar Cecilio, Aramís Salata, and "TRIBUTAR DESEMPREGO".
- Stamp: "PATRICIA BRAGA DE MORAIS CABRPPR-24.027".
- Handwritten signature: "Patricia Braga de Moraes".
- Handwritten signature: "Araucária".



Art. 66. A coordenação das eleições para a Diretoria de Base será realizada pela Diretoria Executiva do SINJUTRA, bem como os atos delas decorrentes, como proclamação e posse dos eleitos.

Art. 67. Os associados terão direito de eleger Diretores de Base em seus respectivos locais de trabalho, dentre associados na ativa ou aposentados, na seguinte proporção:

- a) de 2 (dois) até 10 (dez) associados podem eleger 1 (um) Diretor de Base;
- b) de 11 (onze) até 25 (vinte e cinco) associados podem eleger 2 (dois) Diretores de Base;
- c) de 26 (vinte e seis) até 50 (cinquenta) associados podem eleger 3 (três) Diretores de Base;
- d) de 51 (cinquenta e um) até 75 (setenta e cinco) associados podem eleger 4 (quatro) Diretores de Base;
- e) de 76 (setenta e seis) até 100 (cem) associados podem eleger 5 (cinco) Diretores de Base;
- f) de 101 (cento e um) associados em diante, 1 (um) Diretor de Base a cada 25 (vinte e cinco) associados.

Art. 68. As eleições para compor a Diretoria de Base se darão nos respectivos locais de trabalho, por voto direto e secreto, submetendo-se os nomes dos candidatos a votação entre os associados aptos a votar.

§ 1º Os procedimentos para a coleta e apuração dos votos, bem como para a participação dos candidatos no processo eleitoral, deverão constar do Edital de Convocação das eleições.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 69. A inscrição dos candidatos à Diretoria de Base se dará no prazo de 15 (quinze) dias a partir da divulgação do respectivo Edital de Convocação das eleições, através do preenchimento de formulário próprio, que será previamente colocado à disposição dos interessados.

Art. 70. Inscritos os candidatos, serão divulgadas as respectivas candidaturas no local de trabalho e realizadas as eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 71. Apurados os votos, será proclamado o resultado e empossado o Diretor de Base pela Diretoria Executiva.

Art. 72. Para votar e ser votado em eleições para a Diretoria de Base, o associado deverá preencher os requisitos estabelecidos no art. 44 deste Estatuto.

Art. 73. As eleições para compor a Diretoria de Base poderão ocorrer a qualquer momento da Gestão da Diretoria Executiva, e até seis meses antes do seu término.

§ 1º Nos seis primeiros meses a partir da posse da Diretoria Executiva, deverá ser divulgado Edital convocando as primeiras eleições para compor a Diretoria de Base.

§ 2º A Diretoria Executiva deverá realizar eleições para compor a Diretoria de Base quando requeridas por, no mínimo, 5 (cinco) associados de um local de trabalho.

§ 3º Os Diretores de Base eleitos consoante o estabelecido no parágrafo anterior deverão tomar posse em, no máximo, 5 (cinco) dias após a proclamação dos resultados feita pela Diretoria Executiva do Sinjutra.



Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho do Paraná

Rua Vicente Machado, 198 - Centro - 80420-010 - Curitiba - Paraná

Fone/Fax: 3018-4142 - Email: sinjutra@sinjutra.org.br

9 7 5 8 6 6



Art. 74. O mandato dos Diretores de Base se inicia a partir da posse, encerrando-se com a posse de novos Diretores de Base eleitos até o prazo limite de seis meses a partir da posse de nova Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Quando ocorrer o previsto no parágrafo 2º do art. 73, a posse do (s) Diretor(es) de Base, se fará em cinco dias, considerando-se o previsto no art. 71.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Do Patrimônio

Art. 75. Constituem patrimônio do SINJUTRA as rendas, as mensalidades, as contribuições, as doações e os bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos.

Art. 76. O exercício financeiro anual do SINJUTRA inicia no mês da posse da Diretoria findando-se a cada 12 meses.

Seção II
Da Dissolução e Fusão do SINJUTRA

Art. 77. A dissolução e conseqüente destinação do patrimônio do SINJUTRA, que será sempre para entidades similares, somente poderá ser decidida em Congresso Estadual, convocado para este fim com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e com ampla divulgação entre a categoria profissional.

§ 1º. Para a dissolução e destinação dos bens do patrimônio do Sinjutra, exigir-se-á um Congresso no qual o quórum mínimo para decidir é o de metade mais um ou mais meio dos delegados credenciados para o evento.

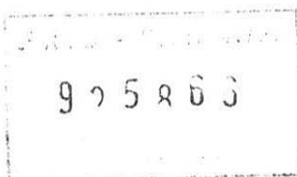
§ 2º. Considerar-se-á aprovada a proposta que alcançar metade mais um ou mais meio dos votos dos delegados credenciados no momento da votação.

Art.78. A fusão com outras entidades sindicais representativas dos trabalhadores do serviço público e a conseqüente destinação do patrimônio do SINJUTRA será decidida pelo Congresso Estadual, convocado para esse fim, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, com ampla divulgação entre a categoria.

Parágrafo Único. O quórum mínimo para decidir é o de metade mais um ou, mais meio dos delegados credenciados para o evento.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 79. O mandato da atual Diretoria estende-se, no máximo, até 31 de agosto de 2004.



Handwritten signature
PATRICIA EBERT DE MOURA
OAB/PR 24.027

Handwritten signature



www.sinjutra.org.br

Art. 80. Será convocado um Congresso Extraordinário e Estadual do Sinjutra para próximo e antes do Congresso da Unificação Sindical para deliberar, dentre outros eventuais aspectos sobre:
I- Prestação de Contas com base no parecer da auditoria independente.

II- Eleger os representantes da Justiça do Trabalho no nascente Sindicato Unificado que organizará, minimamente, a nova entidade e convocará eleições gerais na nova base formada pelos servidores das Justiças do Trabalho, Federal e Eleitoral.

Art. 81. Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelas instâncias de deliberação do SINJUTRA.

Art. 82. Fica eleito o foro da cidade de Curitiba para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da aplicação deste Estatuto.

Art. 83. O presente Estatuto foi alterado no Congresso Estadual e Extraordinário do Sinjutra ocorrido em 27 e 28 de março de 2004, em Praia de Leste, no município de Pontal do Paraná, PR, passando a vigorar com a presente redação a partir desta data.

Pontal do Paraná, 27 e 28 de março de 2004.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Cândido Lopes, 230/cj. 02 - F.: 224-2444

Apresentação hoje, 09 JUN. 2004 para registro.

APONTADO MICROFILMADO sob nº 925866
PROTOCOLO A Registrado sob nº 2265
no livro "A" nº 2 do Registro Civil das
Pessoas Jurídicas. Curitiba, 28

Aramis Salata
Juramentado
CPF 307.179.659-53

EXCLUSIVO USO INTERNO
AJD79398

CERTIDÃO Registro de Títulos e Documentos
Civil e Pessoas Jurídicas - 2º Ofício
Certifico que este documento foi extraído por meio reprográfico
em força de certidão de inteiro teor (Lei 6.015/73
e 5º) O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

30 SET 2010

Lei: 13.228 de 18/07/2000
SELO FUNARPEN
TÍT E DOC
E PESSOAS
JURÍDICAS
DIA32305

TITULAR: Denise Maria Moll Laporte
JURAMENTADOS: Aramis Salata
Francisco Cesar Cecilio



Patricia Braga de Moraes
PATRICIA BRAGA DE MORAIS
CAB/PR 24.027

Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho do Paraná
Rua Vicente Machado, 198 - Centro - 80420-010 - Curitiba - Paraná
Fone/Fax: 3018-4142 - Email: sinjutra@sinjutra.org.br